

Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei nº 58/61

Assunto = Orça "Adicional" para manutenção da
ambulância pública

Distribuído à Comissão = Justiça e Finanças

.....
Primeira Discussão

.....
Segunda Discussão

.....
Redação Final

.....
Observações: Lei 537, de 17-9-902

.....
Secretaria da Câmara Municipal, em 30 de Outubro de 1961

534/62

PROJETO DE LEI Nº 58/61

Dispõe sobre a criação de "ADICIONAL" para manutenção da Ambulância Pública.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o sr. Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado um "ADICIONAL" destinado ao cobertura de despesas feitas com a Ambulância Pública Municipal.

Art. 2º - O ADICIONAL de que trata o artigo anterior será arrecadado na base de 3% (três por cento) sobre todos os impostos municipais.

Art. 3º - O Chefe do Executivo regulamentará a presente lei logo após a sua promulgação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 27 de outubro de 1961.

aa) Caetano Piccioni, Celso de Fiore, José Sergio Conti, Benedito Machado, Nabi Abi Chedid, Mario Russo, Oswaldo Alves de Oliveira.

ÀS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS, para os devidos fins.

Sala das Sessões, 27/10/61

a) Nabi Abi Chedid - Presidente em Exercício

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao edil Adhemar Magrini Liza para exarar parecer.

a) Arnaldo Martin Nardy - Presidente - 6/11/61

O projeto reveste-se de caráter importante, pois necessário se torna dar-se recursos financeiros que se detinham a manter as despesas da Ambulância Pública Municipal.

No entanto, a maneira como se pretende conseguir os meios para manutenção da Ambulância nos parece um tanto irrazoável.

Ora, 3% (três por cento) sobre todos os impostos municipais nos parecem excessivos, somando-se poderíamos até mesmo comprar mais uma ambulância. Apresento emenda substitutiva ao artigo 2º :

Ativista
Artigo 2º - O adicional de que trata o artigo anterior será arrecadado na base de 1% (um por cento) sobre todos os impostos municipais.

a) Adhemar Magrini Liza - Relator - 10/11/61

Quanto à legalidade nada a opôr. Quanto ao mérito, no entanto, é preciso muito estudo, prudência e cautela para instituir adicionais sobre impostos, quaisquer seja os seus fins. A dourada Comissão de Finanças, aliás, poderá examinar se o próximo orçamento, para 1962, consigna ou não verbas para a manutenção da ambulância. ~~Mas~~ Necessário, pois, examinar com atenção tanto o projeto como a emenda que o ameniza, do vereador Magrini Liza.

É o que devemos fazer.

a) Arnaldo Martin Nardy - 10/11/61

Na qualidade de signatário do referido projeto deixarei de dar parecer.

a) José Sergio Conti - ~~10/11/61~~ 10/11/61

O projeto é legal. Quanto à taxa pretendida poderá melhor dizer a Comissão de Finanças, através de estudos técnicos que, em verdade, tem competência.

a) Arthur de Prospero - 10/11/61

Como signatário do referido projeto estou de pleno acordo com o original, em todos artigos.

a) Mario Russo - 10/11/61

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao nobre vereador José do Carmo Nini, para relatar.

a) Antônio Celidônio Ruette - Presidente - 10/11/61

De acordo com o projeto, apresento a seguinte emenda:

Emenda modificativa ao art. 2º, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º - O adicional de que trata o artigo anterior será arrecadado na base de 3% (três por cento), sobre todos os impostos municipais, com isenção dos impostos ora transferidos do Estado para o Município, de acordo com a emenda Constitucional.

a) José do Carmo Nini - Relator - 2/12/61

Pelo projeto original

Sala das Sessões, 4/12/61

a) Celso de Fiore

Emenda modificativa ao Artigo 1º

Artigo 1º - Fica criado um adicional destinado à cobertura de despesas feita com as ambulancias publicas Municipais, ~~auxilio às entidades Assistenciais~~ e Serviços médico de urgência.

Em 9 de março de 1962


CAETANO PICCIONI

Dispõe sobre a criação de "ADICIONAL" para manutenção da Ambulância Pública.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o sr. Prefeito Municipal promulga a seguinte lei

Artº 1º - Fica criado um "ADICIONAL" destinado a cobertura de despesas feitas com a Ambulância Pública Municipal.

Artº 2º - O ADICIONAL de que trata o artigo anterior será arrecadado na base de 3% (três por cento) sobre todos os impostos municipais.

Artº 3º - O Chefe do Executivo regulamentará a presente lei, logo após a sua promulgação.

Artº 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 27 de Outubro de 1961

Pedro Pachano
Alfredo Machado
Benedicto Machado
José M. P. P. P.
Oswaldo Alves de Oliveira

A COMISSÃO DE JUSTICA
devidos fins.
27/10/61
sessões
encerradas
enviada à Câmara Municipal



Câmara Municipal de Bragança Paulista

COMISSÃO DE MÉRITO

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.o

A blue ink signature of the name "Oswaldo Alves Oliveira".

A blue ink signature of the name "Helo".



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Pro edil Edmundo Maguire
Sra p/ elazar parecer
6/11/61
BMB/ - jas.

O projeto reverte-se de caráter importante, pois ~~é~~ necessário se torna dar os recursos financeiros que se destine a manter as despesas da Ambulância Pública Municipal. No entanto, a maneira como se pretende conseguir os meios para manutenção da Ambulância não parece um tanto inapropriada. Ora, 3% (três por cento) sobre todos os impostos municipais nos parecem excessivos, nem podemos até mesmo comprarmos uma ambulância.

Apresento enunciado substitutivo ao artigo 2º

Artigo 2º O adicional de que se trata o artigo anterior será arrecadado na base de 1% (um por cento) sobre todos os impostos municipais.

Agradecimentos - 10/11/61 relator

Quanto à legalidade nada a opõe quanto ao mérito, no entanto, é preciso muito estudo, prudência e cautela p/ instituir adicionais s/ impostos, quaisquer sejam os seus fins. A douta Comissão de Finanças, aliás, poderá examinar se o próximo orçamento, p/ 1962, consigna ou não verbas p/ a manutenção da ambulância.

Necessário, pois, examinar c/ atenção



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

tanto o projeto como a emenda,
que o ampara, do vereador Magno
Lira. É o que devemos fazer
10/11/61
(ZM/MLB)

Na quaeidade de signatário do
referido projeto deixei de dar tra-
reco. Fsmi 10-11-61.

O projeto é legal. Só que
ja taxa pretendida federal
melhor dizer a C. Financas.
Através de estudos técnicos,
que, em verdade, em competência

J. L. P. 10/11/61

Como signatário do referido projeto
estou do parceria acordo e original, em
todos artigos.

R. Carvalho 10-11-61

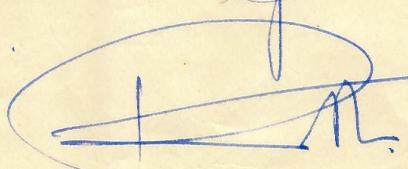


Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, _____ de _____ de 196_____

Parecer N.º _____

No mês de vereador José do Carmo Lima,
relatar.

Presidente
10-11-61.

De acordo com o projeto, apresento
a seguinte Emenda:

Emenda modificativa ao art. 2º
que passará a ter a seguinte redação:

art. 2º - O adicional de que trata o
art. anterior será aneacadado na base de
3% (três por cento), sobre todos os impostos
municipais, com isenção dos impostos
estaduais, para transferido do Estado para
o Município, de acordo com a
emenda Constitucional.

Pelo projeto original
Salão dos Sessões, 4/12/1961
H. Hodderas Relator
2/12/61

Câmara Municipal de Bragança Paulista

2^a Via



PROJETO DE

58/61

Assunto Adicional de 3% para manutenção
da Administração Pública Municipal.

Distribuído à Comissão

.....

Primeira Discussão Aprovado em 14/9/62 Releitura

.....

Segunda Discussão Aprovado em 14/9/62 Releitura

.....

Redação Final Aprovado em 14/9/62 Releitura

.....

Observações: Rev. T. Pugnado 17-9-962

.....

Secretaria da Câmara Municipal, em

2
11

Nova Redação

Dispõe sobre a criação de "ADICIONAL" para manutenção da Ambulância Pública.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o senhor Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado um "ADICIONAL" destinado à cobertura de despesas feitas com a Ambulância Pública Municipal.

Artigo 2º - O ADICIONAL de que trata o artigo anterior será arrecadado na base de 3% (três por cento) sobre todos os impostos municipais.

Artigo 3º - O Chefe do Executivo regulamentará a presente lei, logo após a sua publicação.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1963, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 14 de setembro de 1962.

*G. L. S.
J. P. P. M.
G. S. N. T.*

*APROVADO
ENCARTE SE E PUBLIQUE SE
Sala das Sesões 14/9/62
Presidente da Câmara
J. P. P. M.*

Do de Juvent.

ao f^z L^o 58/61

Para a lei 0 f^z t o art. 4º

"esta lei entraná em vigor a
partir de 1º de Jan^o de 1963.
Revogadas as disposições em contrário
Sabado das Seus, em 14.9.63

D-H

APPROVADO
ENCARREGUE-SE E PUBLIQUE-SE
Sala das Sessões
Presidente da Câmara
J. M. Guedes

5
A

Dispõe sobre a criação de "ADICIONAL" para manutenção da Ambulância Pública.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o sr. Prefeito Municipal promulga a seguinte lei

Artº 1º - Fica criado um "ADICIONAL" destinado a cobertura de despesas feitas com a Ambulância Pública Municipal.

Artº 2º - O ADICIONAL de que trata o artigo anterior será arrecadado na base de 3% (três por cento) sobre todos os impostos municipais.

Artº 3º - O Chefe do Executivo regulamentará a presente lei, logo após a sua promulgação.

Artº 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 27 de Outubro de 1961

Castanho Pinheiro
Castanho Pinheiro
Castanho Pinheiro

APROVADO
ENCARTE SE E PUBLIQUE-SE
Sala das Sessões 14/9/61 62
Presidente da Câmara
Medeiros



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

6
JG

Bragança Paulista, de de 196

Parecer N.º

*S. J. P. M.
José Vitorino*